



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS.	10
PROC.	101/09
C.M.	

LEI Nº 058/2009

De 3 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença-maternidade prevista no art 7º, XVIII da Constituição Federal, e no art. 119, X da Lei Orgânica do Município, concedida às servidoras municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, será prorrogada por mais 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único – O benefício concedido no “caput” deste artigo abrangerá todas as servidoras, sem distinção quanto à forma de provimento dos respectivos cargos.

Art. 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do inciso XI, do art. 119 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



FLS.	11
DT.	12/09
C.A.	

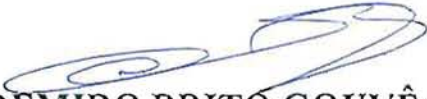
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após a sua publicação.

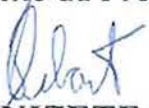
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 3 dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove).



VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal



SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 153 e 154 do livro competente nº 29 (vinte e nove)